



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Paranatinga, 44 - Cx. Postal, 21 - ☎ (065) 498-1211 - CEP 78850

PRIMAVERA DO LESTE

MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006/91

Estrutura e Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, cria cargos e Funções, e dá outras providências:

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI - Presidente da Câmara Municipal do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão que integrarão o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Primavera do LESTE - MT.:

- I - ASSESSOR LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO - CC-1 - 1 Cargo.
- II - SECRETÁRIA DE EXPEDIENTE - CC- 2 - 1 Cargo;
- III - ASSESSOR LEGISLATIVO DE BANCADAS- CC- 3 - 3 Cargos;
- IV - ASSESSOR LEGISLATIVO DE IMPRENSA - CC- 3 - 1 Cargo.

ARTIGO 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo que integrarão o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT. :

- I - CONTADOR - 1 cargo ;
- II - CONTÍNUO - 2 cargos ;
- III - SERVENTE - 2 cargos ;

ARTIGO 3º - A remuneração dos cargos de que tratam os artigos 1º e segundo da presente RESOLUÇÃO será igual a remuneração dos cargos equivalentes do Poder Executivo de Primavera do Leste.

ARTIGO 4º - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de acordo com as necessidades de serviços no Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de que trata este artigo são de livre escolha e exoneração do Presidente, salvo o constante no inciso III, do artigo 1º, que será de escolha das bancadas que indicarão a nomeação e exoneração ao Presidente.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, após a aprovação em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, segundo o disposto nas Constituições Federal e Estadual e as normas de Direito Administrativo.



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Paranatinga, 44 - Cx. Postal, 21 - ☎ (065) 498-1211 - CEP 78850

PRIMAVERA DO LESTE

MATO GROSSO

ARTIGO 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste fará realizar o concurso público para preenchimento dos cargos e provimentos efetivo no prazo de 06 (seis) meses da data em que entrar em vigor a presente Resolução.

ARTIGO 7º - O Regime Jurídico dos funcionários de que trata a presente Resolução é o mesmo do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

ARTIGO 8º - Compete ao ASSESSOR LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO :

- a.- Elaborar os Projetos de Resolução e Decretos Legislativos de iniciativa da Mesa Diretora;
- b.- Auxiliar a Mesa Diretora em todos os atos de administração da Câmara Municipal;
- c.- Proceder a leitura de todas as matérias do expediente e da ordem do dia das Sessões Ordinárias e Extraordinária;
- d.- Redigir os Decretos Legislativos, Resoluções, e a Correspondência oficial da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - Compete ao ASSESSOR LEGISLATIVO DE BANCADAS :

- a.- Elaborar os requerimentos, indicações, projetos e correspondência dos senhores Vereadores;
- b.- Prestar atendimento às pessoas que procurem os Senhores Vereadores ou sejam por estes indicados;
- c.- Manter em dia a agenda dos Senhores Vereadores, e comunicando-lhes recados e avisos.

ARTIGO 10º - Compete à SECRETÁRIA DE EXPEDIENTE :

- a.- Organizar o serviço burocrático da Câmara Municipal seus arquivos e pastas, mantendo-os em perfeita ordem;
- b.- Auxiliar o Assessor Legislativo Administrativo sempre que solicitado;
- c.- Responder pelo expediente interno e externo da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º - Compete ao ASSESSOR LEGISLATIVO DE IMPRENSA :

- a.- Acompanhar e fazer publicar todas as matérias do Poder Legislativo como um todo e dos Senhores Vereadores, individualmente;
- b.- Manter e organizar arquivo de recortes de jornais que tragam notícias sobre a Câmara Municipal, Vereadores e Município.



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Paranatinga, 44 - Cx. Postal, 21 - (065) 498-1211 - CEP 78850

PRIMAVERA DO LESTE

MATO GROSSO

ARTIGO 12º - Compete ao CONTADOR :

- a.- Proceder a Contabilidade da Câmara Municipal;
- b.- Elaborar balancetes mensais e o balanço geral;
- c.- Zelar pelo cumprimento à Lei do Orçamento do Município na parte concernente ao Poder Legislativo, comunicando à Mesa Diretora os saldos de dotações e depósitos bancários do Poder Legislativo;
- d.- Manter em perfeita ordem os livros e documentos / contábeis da Câmara Municipal.

ARTIGO 13º - Compete ao CONTÍNUO :

- a.- O recebimento e a entrega de correspondência da Câmara Municipal;
- b.- A execução de todas as tarefas que lhe forem confiadas pela Mesa Diretora, Vereadores e cargos Hierárquicos.

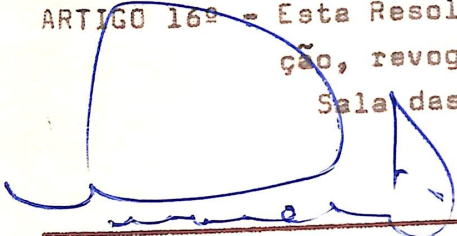
ARTIGO 14º - Compete à SERVENTE :

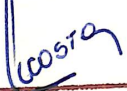
- a.- Manter as dependências da Câmara Municipal em perfeita ordem, limpeza e higiene;
- b.- Manter em perfeita ordem e limpeza os utensílios da Câmara Municipal;
- c.- Fazer e servir o café;
- d.- Manter água na geladeira e servi-la, sempre que necessário.

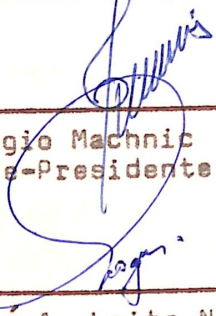
ARTIGO 15º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivos adquirirão efetividade após dois anos de serviço público.

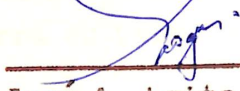
ARTIGO 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 1.991


Vilceu Francisco Marchetti
Presidente


Sergio Luiz Costa
1º Secretário


Sergio Machnic
Vice-Presidente


Jose A. Leite Nogueira
2º Secretário